

LIDO
Em 11 / 01 / 99
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 28/99-GAG

Brasília, 08 de janeiro de 1999.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 12 / 01 / 99. *[Assinatura]*

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de remeter a essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei que "Cria uma Secretaria Especial na estrutura administrativa do Distrito Federal, cargos de natureza especial e em comissão no quadro de pessoal e dá outras providências."

O objetivo da criação da Secretaria Especial é o de permitir ao governo maior flexibilidade na execução das políticas públicas e ações correspondentes, visando a inserção de um agente político especial, em áreas onde for premente a ação governamental e que não possuam unidade especializada para atendê-las.

Ficam, dessa maneira, permanentemente preenchidas, quaisquer lacunas que porventura apareçam na estrutura administrativa.

A autorização para definir competências e atribuições é consequência das mudanças que se quer implementar, notadamente as que visam a diminuição de gastos e a racionalização das estruturas administrativas.

[Assinatura]

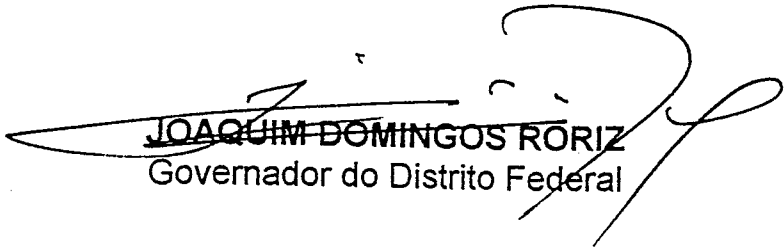
À Sua Excelência o Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

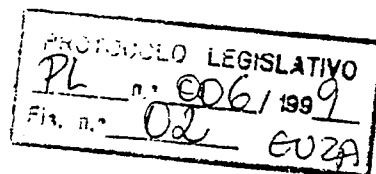
Mensagem Sec. Especial.doc

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 006 / 1999
Fls. nº 01
[Assinatura]

As demais alterações, referentes à Procuradoria Geral, Secretaria de Obras e Secretaria de Comunicação Social tratam de atribuições indispensáveis para o funcionamento dessas unidades.

Apresento protestos de estima e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 1999.

Cria Secretaria Especial na estrutura administrativa do Distrito Federal, cargos de natureza especial e em comissão no Quadro de Pessoal e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,
decreta:**

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Distrito Federal, 1 (uma) Secretaria Especial.

Parágrafo Único - A Secretaria de que trata este artigo terá competência fixada ou modificada por ato do Governador, para o atendimento de programas específicos.

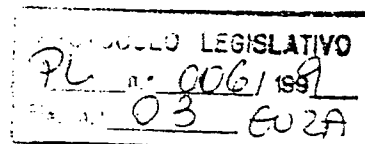
Art. 2º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo Único - O ocupante do cargo de natureza especial de Secretário de Governo de que trata o artigo 1º terá as honras, prerrogativas e garantias conferidas aos demais Secretários de Governo, na forma estatuída na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:

I - estruturar e definir competências e atribuições do órgão de que trata o Art. 1º;

II - distribuir na estrutura de que trata o inciso anterior os cargos criados por esta lei;



III - remanejar ou alterar vinculação, competência, denominação das unidades administrativas, órgãos e entidades, alterar vinculação e atribuição de cargos e empregos em comissão integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, inclusive Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no inciso III, o Governador poderá alterar níveis, criando ou extinguindo unidades administrativas, cargos de natureza especial e cargos ou empregos em comissão desde que não resulte em aumento de despesas.

Art. 4º - Quando do exercício da autorização a que se refere o parágrafo único do Art. 3º, o Governador fará a correspondente comunicação à Câmara Legislativa.

Art. 5º - Fica criado na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Distrito Federal o Centro de Cálculos e Perícias Judiciais, órgão de direção, vinculado ao Procurador Geral do Distrito Federal, com a seguinte estrutura administrativa:

CENTRO DE CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAS
Divisão de Cálculos

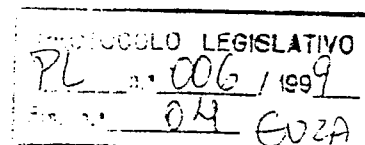
Art. 7º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os cargos de natureza especial e em comissão constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Distrito Federal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 1999.

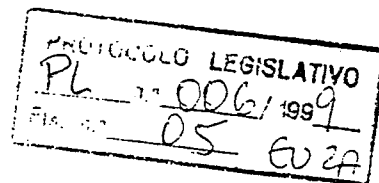


ANEXO I

Art. 2º do Projeto de Lei nº

de 1999.

QTD	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Secretário Especial	CNE-03
01	Secretário Adjunto	CNE-05
01	Chefe de Gabinete	CNE-06
02		CNE-06
03		DF-13
03		DF-12
02		DF-10
03		DF-08
03		DF-05



ANEXO II
(Art. 7º da Lei nº de 1999)

PARTE RELATIVA À PROCURADORIA GERAL

QTD.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Chefe do Centro de Cálculos e Perícias Judiciais	CNE-05
02	Assessor	DFA-11
01	Assistente	DFA-04
01	Chefe de Divisão de Cálculos	DFG-13

PARTE RELATIVA À SECRETARIA DE OBRAS

01	Secretário Adjunto	CNE-05
----	--------------------	--------

PARTE RELATIVA À SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

01	Assessor Especial de Comunicação Institucional	CNE-06
----	---	--------

